

2º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E **MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS LEMOS**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 066/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

CONTRATO Nº: 092/2025

TIPO DE ADITIVO: REAJUSTE DE ALUGUEL

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 15 [REDACTED] outro lado a empresa:

MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS LEMOS, inscrita no CPF: [REDACTED] 49 [REDACTED] **SSP/PE**, residente à alameda Serra Negra, S/Nº, Quadra Q, Lote 3, Vargem Fria, Jaboatão dos Guararapes-PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE LUIZ DE GÓES Nº 177, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL

O valor do aluguel foi pactuado mutuamente entre as partes, conforme previsão da cláusula sexta do contrato 092/2025, ficando acordado da seguinte forma: **O VALOR MENSAL DO ALUGUEL FICARÁ NO VALOR DE 1.400,00(MIL E QUATROCENTOS REAIS), E SEU VALOR GLOBAL SERÁ DE 16.800,00(DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 18 de setembro 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS LEITE:02770235486

Assinado de forma digital por
ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS LEITE:02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS LEMOS

Data: 07/10/2026 17:20:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS LEMOS

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20261014095437.pdf>
assinado por: idUser 452





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 173/2026

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato de locação de imóvel. Contrato nº 092/2025. Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar. Reajuste do valor mensal da locação. Previsão contratual de atualização após o período de 01 (um) ano. Fixação consensual de novo valor locatício. Art. 89 e art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Arts. 17 e 18 da Lei nº 8.245/1991. Lei nº 10.192/2001. Necessidade de observância da anualidade, demonstração dos índices inflacionários considerados, compatibilidade com o preço de mercado e disponibilidade orçamentária. Possibilidade jurídica, mediante recomendações.

I. RELATÓRIO

Por meio da Comunicação Interna nº 059/2026, a Secretaria de Controle Interno solicita análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de reajuste do valor da locação referente ao Contrato nº 092/2025, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado na Rua Padre Luiz de Góes, nº 177, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

O Contrato nº 092/2025 decorre do Processo Licitatório nº 066/2025, Inexigibilidade nº 036/2025, tendo sido celebrado entre o Município de Afogados da Ingazeira e **MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS LEMOS**, pelo prazo inicialmente estipulado no instrumento contratual.

O valor originalmente contratado corresponde a R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). A Cláusula Sexta estabelece que os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano e que, após esse período, o

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





reajuste será discutido entre as partes, levando-se em consideração os índices de inflação.

A Administração propõe a atualização do aluguel mensal de R\$ 1.300,00 para R\$ 1.400,00, correspondendo a acréscimo mensal de R\$ 100,00 e percentual aproximado de 7,69%.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Do regime jurídico aplicável à locação

Os contratos celebrados pela Administração Pública submetem-se às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às respectivas cláusulas contratuais, sem prejuízo da incidência supletiva das normas de direito privado.

O art. 89 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos administrativos são regidos pelas respectivas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Tal previsão mostra-se especialmente relevante nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, hipótese em que também incidem, de forma compatível, as disposições da Lei nº 8.245/1991.

Nesse sentido, o art. 17 da Lei nº 8.245/1991 estabelece que é livre a convenção do aluguel, ressalvadas as limitações legais, ao passo que o art. 18 expressamente dispõe:

É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste.

Existe, portanto, fundamento legal para que locador e locatário estabeleçam consensualmente novo valor para a locação, sem prejuízo, quando uma das partes é a Administração Pública, da necessária motivação, demonstração da vantajosidade e observância dos princípios que regem a gestão dos recursos públicos.

No caso concreto, além da autorização decorrente da legislação aplicável às locações, há previsão contratual expressa, uma vez que a Cláusula Sexta do Contrato nº 092/2025 prevê a possibilidade de discussão do reajuste após o primeiro ano de contratação, considerando-se os índices de inflação.

b) Da previsão contratual de reajuste e da anualidade

A Lei nº 14.133/2021 estabelece regras próprias quanto ao reajustamento dos contratos administrativos.





Nos termos do art. 92, inciso V, constitui cláusula necessária do contrato administrativo aquela que estabeleça o preço, as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento.

O § 3º do art. 92, por sua vez, determina que, independentemente do prazo de duração do contrato, deverá ser estabelecido índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

No presente caso, a Cláusula Sexta dispõe expressamente que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, estabelecendo, ainda, que, após esse período, o reajuste será discutido entre as partes, levando-se em consideração os índices de inflação.

Constata-se, portanto, que o contrato assegurou expressamente a observância da periodicidade anual, embora não tenha indicado nominalmente um único índice de inflação a ser aplicado.

A periodicidade mínima anual também encontra fundamento na Lei nº 10.192/2001, cujo art. 2º admite cláusulas de reajuste por índices de preços em contratos com duração igual ou superior a um ano, vedando reajustamentos com periodicidade inferior à anual.

No âmbito dos contratos celebrados pela Administração Pública, o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001 igualmente estabelece a periodicidade anual do reajuste. O Contrato nº 092/2025 foi firmado em 17 de setembro de 2025.

Desse modo, o reajuste deverá respeitar integralmente o período de irreajustabilidade estabelecido no instrumento contratual, somente podendo produzir efeitos após o implemento da anualidade.

c) Da definição do novo valor da locação

A Administração pretende alterar o aluguel mensal de R\$ 1.300,00 para R\$ 1.400,00, representando acréscimo de R\$ 100,00 mensais e percentual aproximado de 7,69%.

A possibilidade jurídica da alteração encontra respaldo tanto na Cláusula Sexta do contrato quanto no art. 18 da Lei nº 8.245/1991, que admite expressamente a fixação consensual de novo valor de aluguel.

Entretanto, tratando-se de contratação da Administração Pública, a concordância entre as partes não dispensa a existência de motivação administrativa objetiva quanto à adequação econômica do novo valor.





Tal cautela mostra-se ainda mais relevante no caso concreto, tendo em vista que o instrumento contratual não indicou nominalmente índice específico, limitando-se a determinar que sejam considerados os "índices de inflação".

Assim, não é suficiente, de forma isolada, constatar que a diferença de R\$ 100,00 representa aproximadamente 7,69%. Faz-se necessária a demonstração dos parâmetros econômicos considerados na definição do novo aluguel.

A própria justificativa administrativa apresentada condiciona a alteração à demonstração da regularidade do reajuste e à compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado.

Nesse sentido, recomenda-se que sejam juntados aos autos elementos que indiquem os índices inflacionários considerados, acompanhados, quando cabível, da respectiva memória de cálculo, bem como pesquisa, avaliação ou outro elemento técnico idôneo capaz de demonstrar que o aluguel mensal de R\$ 1.400,00 permanece compatível com o valor de mercado do imóvel.

A exigência guarda conformidade, ainda, com a disciplina da contratação direta estabelecida pela Lei nº 14.133/2021. O art. 72, inciso VII, exige a justificativa de preço, enquanto o inciso IV do mesmo dispositivo determina a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido.

Do mesmo modo, o art. 74, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da aquisição ou locação de imóvel mediante inexigibilidade, exige avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis, bem como certificação da inexistência de imóveis públicos disponíveis e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e a vantagem para a Administração.

Embora tais dispositivos estejam diretamente relacionados à formação da contratação, seus fundamentos reforçam a necessidade de preservação da vantagem econômica e da razoabilidade do preço durante a execução da relação contratual.

Importa destacar que o art. 18 da Lei nº 8.245/1991 admite a fixação consensual de novo valor locatício. Assim, não se exige necessariamente que o percentual negociado reproduza de maneira absolutamente idêntica determinado índice inflacionário. Todavia, eventual diferença deve encontrar justificativa suficiente, sobretudo mediante a demonstração de que o novo aluguel permanece compatível com os valores de mercado e vantajoso para a Administração.

d) Da formalização da alteração

O art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,





dispensada a celebração de termo aditivo, incluindo-se a variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação previstos no próprio contrato.

No caso concreto, entretanto, o instrumento contratual não estabeleceu índice específico cuja aplicação produza automaticamente o novo valor. Ao contrário, determinou que, após o primeiro ano, o reajuste seria discutido entre as partes, considerando-se os índices de inflação.

O novo aluguel de R\$ 1.400,00 decorre, portanto, de definição consensual entre as partes, hipótese que encontra fundamento também no art. 18 da Lei nº 8.245/1991.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada a formalização mediante termo aditivo, por se tratar de modificação consensual do valor contratualmente estipulado, e não de mera aplicação automática de índice previamente definido.

O respectivo instrumento deverá integrar o processo administrativo e observar as providências de publicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

e) Dos efeitos financeiros

A Cláusula Sexta do Contrato nº 092/2025 estabelece expressamente período de 01 (um) ano durante o qual os preços permanecem fixos e irreajustáveis.

Dessa forma, o novo valor da locação não poderá produzir efeitos durante o período de irreajustabilidade.

Considerando que o instrumento foi celebrado em 17 de setembro de 2025, eventual atualização somente poderá produzir efeitos após o implemento da anualidade prevista contratualmente, observando-se, ainda, a data definida pela Administração no instrumento de formalização.

f) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido a Comunicação Interna nº 059/2026, oriunda da Secretaria de Controle Interno; o Termo de Compromisso referente à alteração pretendida; a justificativa administrativa para elaboração do termo de reajuste de valor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a existência de previsão expressa na Cláusula Sexta do Contrato nº 092/2025 para discussão do reajuste após o período de 01 (um) ano, o disposto nos arts. 89 e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de fixação consensual de novo valor de aluguel prevista no art. 18 da Lei nº 8.245/1991 e a observância da periodicidade anual estabelecida pela Lei nº 10.192/2001, **opina-se favoravelmente à alteração do valor mensal da locação de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





reais), desde que os respectivos efeitos financeiros somente ocorram após o implemento do período anual previsto contratualmente.

Recomenda-se, previamente à produção dos efeitos financeiros da alteração, que sejam juntados aos autos elementos que demonstrem os **índices de inflação considerados na definição do novo valor**, acompanhados, quando cabível, da respectiva memória de cálculo, bem como pesquisa, avaliação ou outro elemento técnico idôneo que demonstre a **compatibilidade do aluguel mensal de R\$ 1.400,00 com os preços praticados no mercado**, de modo a evidenciar a manutenção da vantajosidade para a Administração. Recomenda-se, igualmente, a certificação da existência de **disponibilidade orçamentária suficiente** para suportar o acréscimo da despesa e a adequada formalização da alteração, com a observância das providências de publicidade legalmente exigidas.

Cumpridas as recomendações acima e preservada a anualidade contratualmente estabelecida, **não se vislumbra óbice jurídico à implementação do novo valor locatício pretendido.**

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 09 de setembro de 2026.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 59/2026

Afogados da Ingazeira, 08 de setembro de 2026.

Ilm.º. Senhor
Carlos Antônio Marques - Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **ANÁLISE E PARECER JURÍDICO**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através da presente, solicitar Análise e Parecer Jurídico referente a solicitação de Termo Aditivo de **REAJUSTE DO VALOR DE ALUGUEL**, do contrato nº 092/25, referente ao Conselho Tutelar.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer na maior brevidade possível.

Certos de sua compreensão e cientes da importância do atendimento a esta demanda, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Aécio Robson Queiroz Marques
Coord. de Protocolo, Registro e Arquivo
Matr. 25024

AÉCIO ROBSON QUEIROZ MARQUES
Coord. De Protocolo, Registro e Arquivo
Controle Interno

08 / 09 / 2026
RECEBIDO
Sec. de Assuntos Jurídicos

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





TERMO DE COMPROMISSO / TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, por intermédio do Gabinete do Prefeito e a Sra. Maria do Socorro Travassos Lemos, inscrita no CPF N° [REDACTED] por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo TERMO DE COMPROMISSO para elaboração de TERMO ADITIVO, de acordo com as especificações abaixo:

TIPO: Aditivo de Reajuste de Valor

CONTRATO N°: 092/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE LUIZ DE GÓES N° 177, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Afogados da Ingazeira, 2 de setembro de 2026.

ALESANDRO
PALMEIRA

Assinado de forma digital
por ALESANDRO PALMEIRA

PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS LEMOS
Contratada

Documento assinado digitalmente



MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS LEMOS

Data: 04/09/2026 12:54:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº: 092/2025

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Padre Luiz de Góes, nº 177, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira.

CONTRATADA: Maria do Socorro Travassos Lemos

1. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira, apresenta a presente justificativa para a elaboração de **Termo Aditivo de Reajuste de Valor ao Contrato nº 092/2025**, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado na Rua Padre Luiz de Góes, nº 177, Centro, destinado ao funcionamento do referido órgão.

O imóvel permanece adequado às necessidades do Conselho Tutelar, apresentando condições satisfatórias de estrutura, conservação, segurança, acessibilidade e localização, além de proporcionar condições adequadas para o atendimento da população e para o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do órgão.

Considerando a necessidade de manutenção da contratação e a atualização do valor da locação, propõe-se a alteração do valor mensal atualmente pactuado de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** para **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

A alteração representa um Reajuste mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)**, correspondente a aproximadamente **7,69%** do valor atualmente contratado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, bem como as cláusulas estabelecidas no Contrato nº 092/2025.





Tratando-se de contrato de locação de imóvel, aplica-se o disposto no **art. 51 da Lei nº 14.133/2021**, ressalvada a hipótese prevista no inciso V do art. 74, referente à aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, o **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021** admite a contratação de imóvel quando suas características de instalações e localização tornarem necessária sua escolha, devendo ser observados os requisitos previstos no § 5º do mesmo artigo, inclusive avaliação prévia do bem e demonstração da singularidade do imóvel e da vantagem para a Administração.

Quanto à alteração do valor, deverão ser observadas as disposições contratuais relativas ao reajustamento de preços, considerando que o **art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece a necessidade de previsão contratual do critério, da data-base e da periodicidade do reajustamento, com vinculação da data-base ao orçamento estimado. Dessa forma, a alteração do valor deverá estar devidamente fundamentada no instrumento contratual e nos documentos que integram o processo administrativo, especialmente quanto à existência de previsão de reajuste, à data-base aplicável e à compatibilidade do novo valor com as condições de mercado.

3. DA NECESSIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO

A manutenção do imóvel mostra-se conveniente e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o espaço atualmente utilizado pelo Conselho Tutelar atende satisfatoriamente às necessidades do órgão e encontra-se devidamente estruturado para o desenvolvimento de suas atividades.

A eventual mudança de endereço poderia ocasionar custos e transtornos administrativos relacionados ao transporte de mobiliário e equipamentos, transferência de documentos, instalações, adaptações e adequações físicas, além de poder comprometer temporariamente a continuidade dos atendimentos prestados à população.





A localização do imóvel também constitui fator relevante, considerando a necessidade de fácil acesso da população, das famílias atendidas, dos conselheiros tutelares e dos demais órgãos integrantes da rede de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Nesse contexto, a manutenção da locação, com a adequação do valor mensal para **R\$ 1.400,00**, mostra-se compatível com o interesse público, desde que demonstrada nos autos a regularidade do reajuste e a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

4. DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Com a formalização do Termo Aditivo, o valor mensal da locação passará de:

R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

para:

R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

A diferença mensal será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, correspondendo a um Reajuste aproximado de **7,69%**.

Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor total da locação passará de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** para **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira/PE, a adequação do imóvel às necessidades do órgão, sua localização, a permanência das condições que justificaram sua escolha e a necessidade de atualização do valor da locação, **justifica-se a elaboração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 092/2025**, com a alteração do valor mensal de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** para **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

A formalização do aditivo deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, as cláusulas do contrato originário e a documentação constante do processo



administrativo, especialmente quanto à previsão contratual de reajustamento, à respectiva data-base e à comprovação da compatibilidade do novo valor com as condições de mercado.

Assim, a alteração proposta mostra-se adequada ao interesse público e necessária para assegurar a continuidade da utilização do imóvel pelo Conselho Tutelar, preservando-se a regularidade, a economicidade e a eficiência da contratação.

Afogados da Ingazeira, 2 de setembro de 2026.

ALESANDRO Assinado de forma
digital por ALESANDRO
PALMEIRA
PALMEIRA

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20261014095437.pdf>
assinado por: idUser 452